

PORTARIA Nº 0526/2014-SEMED/GSAF

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS no exercício da competência que lhe confere a **Portaria nº 0472/2014-SEMED/GS**, de 09/04/2014,

CONSIDERANDO os termos da Constituição Federal de 1998;

CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0850, de 20 de abril de 2011 e ainda, a Portaria nº 0759/14 - SEMED-GS de 19 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer normas e procedimentos para o acompanhamento e controle da execução dos recursos do PDDE, e suas ações agregadas, transferidas às Unidades Executoras Próprias (UEX).

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Fiscalização: a observação sistemática e periódica da execução de determinada ação, projeto, programa ou contrato administrativo;

II - Contrato Administrativo: o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) ou outra entidade administrativa para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público.

III - Fiscal do Contrato: servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;

IV - Notificação: o documento elaborado para dar conhecimento aos fornecedores sobre irregularidades nos serviços, obras e serviços de engenharia ou materiais fornecidos, bem como para solicitar que possíveis falhas sejam sanadas no prazo preestabelecido.

V - Processo Administrativo: a sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, que consubstancia uma determinada decisão sobre certa controvérsia de natureza administrativa;

VI - Relatório: o documento elaborado pelo Fiscal do Contrato contendo informações sobre a execução do instrumento contratual;

VII - Unidade Executora Própria (UEX) - entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas e dos polos presenciais da UAB, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas e polos, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos;

VIII - Plano de Aplicação, Ação ou outro instrumento congêneres: um modelo sistemático que se elabora antes de realizar uma ação estratégica visando assegurar o cumprimento de objetivos predeterminados.

Art. 3º Compete a Comissão de Fiscalização:

a) Acompanhar periodicamente a execução do PDDE e suas ações agregadas nas Unidades Executoras Próprias;

b) Elaborar cronograma de visitação e produzir relatório de constatação;

c) Realizar diligências nas UEX's e aplicar questionários de fiscalização;

d) Verificar a relação de bens adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos pelo FNDE, seu tombamento e incorporação ao patrimônio da EEX;

e) Encaminhar a DDZ, ao DEGE e a GAPC, relatório de fiscalização, para conhecimento e providências que o caso impuser;

f) Orientar e recomendar medidas saneadoras quando da identificação de faltas que exijam pronunciamento imediato;

g) Proceder ao registro de ocorrências;

h) Comunicar aos gestores os casos de possíveis infrações suscetíveis de aplicação de pena;

i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas e os incidentes verificados, mantendo seus registros atualizados;

j) Examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados;

k) Solicitar da UEX a documentação necessária ao desenvolvimento de seu trabalho, inclusive os processos de prestação de contas;

l) Requisitar e proceder registro fotográfico que comprovem a realização ou não de serviços;

m) Verificar as cópias das Notas Fiscais ou o código de barra dos materiais (kits do PME) recebidos diretamente nas UEX's pelo FNDE;

n) Orientar quanto aos encaminhamentos necessários a tombamento e baixa de bens permanentes;

Art. 4º Ficam os servidores do anexo I designados ao desempenho das funções descritas nesta portaria, sendo considerado relevante serviço prestado, não remunerado;

Art. 5º Esta Portaria produz seus efeitos a contar de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 06 de outubro de 2014.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Subsecretário de Administração e Finanças

ANEXO DA PORTARIA Nº 0526/2014-SEMED/GSAF

Nome	Função
Wagner Oliveira Nogueira	presidente
Tereza Picanço Feitoza	membro
Haroldo Siqueira da Silva	membro

PORTARIA Nº 0527/2014-SEMED/GSAF

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS no exercício da competência que lhe confere a **Portaria nº 0472/2014-SEMED/GS**, de 09/04/2014,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE nº 54 de 21 de Novembro de 2012;

CONSIDERANDO, a necessidade de selecionar, credenciar e contratar pessoa jurídica instituição pública ou privada para o desenvolvimento das ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano/2013, referentes às aulas práticas previstas nos arcos ocupacionais, que abrem um leque de possibilidade de inserção no mundo do trabalho para os jovens e trabalhadores matriculados no Programa.

RESOLVE:

I - **CONSTITUIR** Comissão de Chamamento Público para seleção e credenciamento de instituição pública ou privada, com comprovada experiência no desenvolvimento de projetos educacionais voltados à juventude, à qualificação profissional, para execução de aulas práticas referentes aos Arcos Ocupacionais (Alimentação e Turismo e Hospitalidade), ações do PROJÓVEM URBANO/2013.